



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 41/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do CPF 540.466.708-78 e RG 6.945.804 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, Vivian Maia Novais - ME, estabelecida à Rua Tornado, nº 285, Jardim Aeroporto em Mirandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.367.292/0001-75, e Inscrição Estadual n.º 34001320, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Vivian Maia Novais, portadora do RG n.º 41.390.069.-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 358.063.538-77, residente e domiciliado na Rua Tornado, 285, Jardim Aeroporto, CEP: 16.800-000, nº 581, na cidade de Mirandópolis/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de materiais de construção diversos, para aquisições futuras, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 07/2.016, Pregão n.º 05/2.016 (SRP – 02/2.016), já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial n.º. 05/2016 **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais de construção para serviços urbanos da municipalidade (AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme especificações constantes no ANEXO I do presente edital.

Conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor total	Marca
5	400	Cal hidratada	Saco	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00	Calcin
6	100	Cal pintura	Saco	R\$ 5,80	R\$ 580,00	Calcin
13	60	Arame recozido	Kg	R\$ 5,90	R\$ 354,00	Belgo
14	5	Resina sintética bianco ou similar	Galão	R\$ 76,00	R\$ 380,00	Ciplak
16	6	Aditivo impermeabilizante vedacit ou similar	Litro	R\$ 89,00	R\$ 534,00	Ciplak
19	10	Prego 18 x 24	Maço	R\$ 5,90	R\$ 59,00	Belgo
20	10	Prego 22 x 42	Maço	R\$ 5,90	R\$ 59,00	Belgo
22	10	Prego 15 x 15	Maço	R\$ 7,40	R\$ 74,00	Belgo
24	20	Cano 4 polegada	Barra	R\$ 35,00	R\$ 700,00	Emar
25	10	Cano 3/4 soldável	Barra	R\$ 8,80	R\$ 88,00	Emar
26	3	Cano 2 polegada esgoto	Barra	R\$ 20,70	R\$ 62,10	Emar
27	4	Cano 1 1/2 polegada esgoto	Barra	R\$ 13,00	R\$ 52,00	Emar
28	2	Cano 1 1/2 soldável	Barra	R\$ 39,00	R\$ 78,00	Emar
29	10	Joelho 4 POLEGADA	Unidade	R\$ 3,20	R\$ 32,00	Plastilit
30	4	Te 4´	Unidade	R\$ 7,30	R\$ 29,20	Emar



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

31	1	Curva 45 grau 4 polegada	Unidade	R\$ 4,60	R\$ 4,60	Plastilit
33	10	Te soldável 3/4	Unidade	R\$ 0,48	R\$ 4,80	Plastilit
34	5	Luva de correr 3/4	Unidade	R\$ 4,95	R\$ 24,75	Plastilit
35	10	Cola para cano tubo grande	Unidade	R\$ 4,50	R\$ 45,00	Toi
36	10	Cola 1 ltr	Unidade	R\$ 41,00	R\$ 410,00	Toi
38	2	Chapa de madeirite 10mm	Unidade	R\$ 57,00	R\$ 114,00	Araça
VALOR TOTAL R\$ 6.004,45 (seis mil quatro reais e quarenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder à entrega dos materiais, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os materiais serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal, a contratada para efeito de pagamento informa os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente: 1130-7
- b) Agência: 1354
- c) Banco: Caixa Econômica Federal

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:

O presente contrato não experimentalá reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias dos anos de 2.016 e 2.017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 04/03/2016 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 05/2016, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada: fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos materiais, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer os prazo de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento dos materiais de construção será exercida pelo responsável do Setor de Obras do município de Inúbia Pta/SP.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Pta/SP, 07 de Março de 2.016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PTA

Claudionir Ghelfi
Prefeito Municipal

Contratada: Vivian Maia Novais - ME

CNPJ sob o nº 21.367.292/0001-75

Representante: Sra. Vivian Maia Novais

RG nº 41.390.069-1 SSP/SP

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015